

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 098/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017



11A 30 30/11/17
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PESSOAS E COMPETÊNCIAS NA MODALIDADE DE LICENCIAMENTO DE ALUGUEL DE LICENÇA CORPORATIVA COM HOSPEDAGEM EM REDE LOCAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO PAULISTA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E, DO OUTRO LADO A EMPRESA GCINET – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da Secretaria de Administração, com sede à Rua Travessa da Mangueira, 05, Centro, Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2017, pelo Secretário de Administração, nomeado através da Portaria nº 417/2017, Sr. **Alessandro de Alencastro Leal Correa**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 5.877.915 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.401.954-10, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

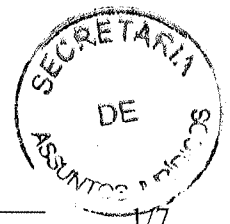
CONTRATADA: GCINET – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.633.849/0001-16, com sede na Avenida Marquês de Olinda, nº 126, 5º andar, Bairro do Recife, Recife/PE neste ato representada pela sócia administradora, Sra. **Lisete Paula Gouy**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 4.658.418 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 896.290.354-72, e residente e domiciliada na Avenida Dr. José Augusto Moreira, nº 2222, Apt. nº 1501, Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Licitatório nº 076/2017, Pregão Presencial nº 037/2017**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147**, de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão, e da Ata publicada no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 716/2017**, do dia 13 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integra o presente contrato o seguinte documento:



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- a) Edital do Pregão Presencial nº 037/2017, cujo objeto consiste na contratação de empresa para contratação de um sistema de gestão de pessoas e competências na modalidade de licenciamento de aluguel de licença corporativa com hospedagem em rede local, para atender às necessidades da Prefeitura do Paulista, pelo período de 12 (doze) meses, com todos os seus Anexos;
- b) A solicitação da Secretaria de Administração para lavratura deste instrumento contratual, exarada no Ofício SECAD nº 1.212/2017, juntamente com seus respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de gestão de pessoas e competências na modalidade de licenciamento de aluguel de licença corporativa com hospedagem em rede local, para atender às necessidades da Prefeitura do Paulista, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A presente contratação correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Administração do Município do Paulista

Nota de Empenho: 2017-000001878

Projeto/Atividade: 8005 - Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Administração

Elemento: 33.90.39 – Outros serviços de Pessoa Jurídica

Fonte: 10.000 – Recursos Ordinários – Tesouro

Valor do Empenho: R\$ 27.500,02 (Vinte e sete mil e quinhentos reais e dois centavos).

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2018.

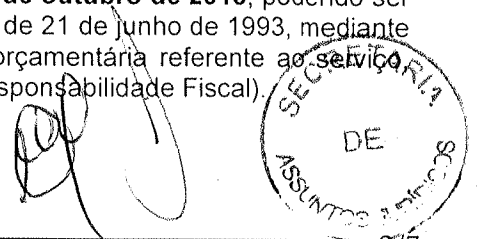
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme proposta da CONTRATADA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017				
Item	Descrição	Quant. (Meses)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	RH3 – Software de Gestão de Recursos Humanos.	12	12.500,00	150.000,00
2	Aluguel da licença de Uso com atualização funcional, atualização legal e suporte técnico para processamento da Folha de Pagamento.			
TOTAL				150.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).				

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente contrato, ou seja, a partir de 26 de outubro de 2017 a 25 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, na hipótese do Art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços objeto deste contrato deverão ser realizados nas dependências da Secretaria de Administração ou em outro local a ser disponibilizado pelo **CONTRATANTE** dentro do Município do Paulista.

7.2 O prazo para instalação dos sistemas, devidamente implantados e em funcionamento, deverá ser de, no máximo **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 A Secretaria de Administração providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto.

8.2 O pagamento será efetuado conforme exposto abaixo:

- a) As despesas com implantação do sistema serão pagas em única parcela em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da nota fiscal e de acordo com a comprovação da prestação dos serviços devidamente atestada pelo setor técnico competente;
- b) As despesas com a locação e manutenção do sistema, serão pagas mensalmente até o **5º (quinto) dia útil** subsequente a realização dos serviços, e será efetuado após a apresentação, pela **CONTRATADA**, da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor técnico competente;
- c) As despesas com o treinamento e capacitação de pessoal serão pagas no primeiro ano contratual em parcelas mensais e iguais, até o **5º (quinto) dia útil** subsequente a realização dos serviços, e será efetuado após a apresentação, pela **CONTRATADA**, da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor técnico competente.

8.3 A Secretaria de Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do objeto será exercida pela Secretaria de Administração, por meio de unidade competente na forma que lhe convier.

9.2 À Secretaria de Administração é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

9.3 A supervisão por parte da Secretaria de Administração, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **Arts. 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993**, as seguintes:


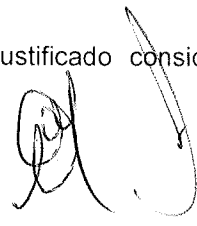
10.1.1 Obedecer às especificações constantes no termo de referência e seu anexo;

10.1.2 Disponibilizar o código-fonte dos sistemas à Prefeitura do Paulista;

10.1.2 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.1.3 Prestar os serviços dentro do prazo estipulado;

10.1.4 O retardamento na prestação dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;



SECRETARIA
DE
ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.6 Manter com o **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

10.1.7 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários aos serviços objeto;

10.1.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o **inciso XIII do Art. 55 da Lei nº 8.666/1993**, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

11.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida nas cláusulas contratuais;

11.1.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

11.1.5 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

11.1.6 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;

11.1.7 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.1.8 Ao **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

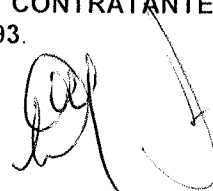
11.1.9 O recebimento do objeto será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

13.1 O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL

14.1 Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666**, de 21.06.93, a **Lei nº 8.883**, de 08.06.94, a **Lei nº 9.648**, de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

15.2 O contrato poderá ser rescindido:

I – Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos **incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada;

II – **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, **desde** que haja conveniência para a Administração; e

III – **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

15.3 A rescisão de que trata o item 15.2 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

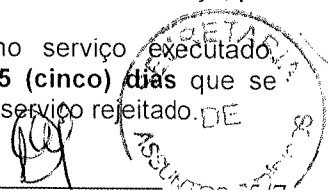
16.1 Com fundamento no **Art. 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor do serviço, por cada dia de atraso;
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de **2% (dois por cento)** do valor do bem ou do serviço, por cada dia decorrido;
- d) Pela recusa do **CONTRATADO** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço rejeitado.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do item 15.4:

I – Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II – Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da rejeição, com a notificação devida;

III – Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

16.4 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993**.

16.5 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

16.6 Fica o **CONTRATANTE**, autorizado, após regular Processo Administrativo, em caso de aplicação de multa à **CONTRATADA**, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

16.7 Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa.

16.8 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o **§1º do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993**.

16.9 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1 A **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto deste contrato, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor do **CONTRATANTE**, garantia fixada no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, nos termos do **Art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/1993**, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

17.2 A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o contrato e somente serão liberadas após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da **CONTRATADA**, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca do Paulista, Estado de Pernambuco.

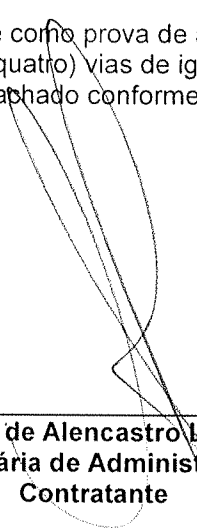
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

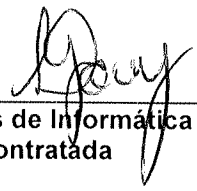
19.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 26 de outubro de 2017.

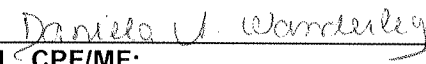


Alessandro de Alencastro Leal Correa
Secretária de Administração
Contratante



GCINET – Serviços de Informática Ltda. EPP
Contratada

Testemunhas:



1. CPF/MF:
043.764.794-38



2. CPF/MF:
Manoel Simplicio B. Filho
Superintendente Financeiro
Mat. 3202



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 098/2017

Nº CONTRATO: 098/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 076/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 037/2017

PORTARIA DA CPL: 716/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: GCINET – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP.

CNPJ/MF: 05.633.849/0001-16

OBJETO: Contratação de empresa para contratação de um sistema de gestão de pessoas e competências na modalidade de licenciamento de aluguel de licença corporativa com hospedagem em rede local, para atender às necessidades da Prefeitura do Paulista, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

NOTA(S) DE EMPENHO: 2017-000001878

ATIVIDADE(S): 8005 (Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Administração) / **ELEMENTO(S):** 33 90 39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) / **FONTE(S):** 10.000 (Recursos Ordinários – Tesouro).

TIPO DE EMPENHO: Global.

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

ASSINATURA: 26/10/2017.

Paulista/PE, 26 de outubro de 2017.

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA

Secretário de Administração

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Alessandro de Alencastro Leal Correa, Secretário Municipal de Administração, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____ . Matrícula: _____

Secretário de Administração

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: ____/____/____. D.O.U: ____/____/____. D.O.E.PE (CEPE): ____/____/____.





Nota de Empenho Nº 000001878

Data: 26/10/2017 Anexo: 0 Valor: 27.500,02

Órgão: 17	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unid. Orç. 17.101	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Unid. Gestora: 17.101	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Programa: 04 122	4006 APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DE SECRETARIA DE ADMINIST
Nº da Ficha: 237	Modalidade: 2-Global
Proj/Ativ/Op. Esp: 8005	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Elem. Despesa 3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElem. Orç: 0099	SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 10000	Recursos Ordinários - Tesouro
SubElem. Emp.: 999	SEM SUBELEMENTO

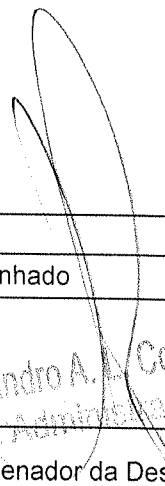
Fonte de Recurso (TCE) 5-Recursos Próprios - (Ordinário, não vinculado)

Mod. da Licitação	Nº Licitação	Nº Contrato	Data Homologação
0-Sem Licitação			
Aditivo Nº	Data Inicial		Data Final

Favorec.: 27674 GCINET-SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA- EPP
 CPF/CNPJ: 05.633.849/0001-16 Insc. Mun: 0 Insc. Estadual: 0
 Ident.:
 Endereco: AV. MARQUES DE OLINDA Nº 290, SN
 Bairro: RECIFE Cidade: RECIFE/PE
 CEP: 50.030-000 Fone: 0000000000 Fax:
 Cód. Banco: Agência: - C/C: -

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS E COMPETÊNCIAS NA MODALIDADE DE LICENCIAMENTO DE ALUGUEL DE LICENÇA CORPORATIVA COM HOSPEDAGEM EM REDE LOCAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO PAULISTA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. VALOR RESIDUAL DE 25/10/2017 A 31/10/2017 VALOR R\$ 27.500,02				

SubAções

Saldo Ant. Orç.	33.185,78	Valor Empenhado	27.500,02	Saldo Atual	5.685,76
ANA CLAUDIA FELIS CARNEIRO DE OLIVEIRA Agente Orçamentário		 Alessandro A. A. Corrêa Sec. Administração Ordenador da Despesa			